



Ano 2026

EDIÇÃO 1320

09 de junho de de 2026

PUBLICAÇÕES

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 4.745, DE
02 DE JUNHO DE 2026

Denomina Logradouro
Público “Ubirajara Goulart
de Araújo”.

O povo do Município de
Machado, Estado de Minas
Gerais, por seus
representantes na Câmara
Municipal aprova e eu,
Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado
logradouro público o nome
de “Ubirajara Goulart de
Araújo” como nomenclatura
de logradouro público.

Parágrafo único: A
denominação de que trata
este artigo será dada por
ato do Chefe do Executivo a
um logradouro público ou
próprio municipal que, a
partir da vigência desta lei,
esteja ainda sem
nomenclatura.

Art. 3º Essa lei entra em
vigor na data de sua
publicação.

Município de Machado, 02
de junho de 2026

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 4.746, DE
02 DE JUNHO DE 2026

Autoriza abertura de
Crédito Especial, com base
no cancelamento de
dotação, para a utilização
dos recursos financeiros
provenientes da Resolução
SES/MG 10.677, de 14 de
novembro de 2025, e dá
outras providências.

O povo do Município de
Machado, Estado de Minas
Gerais, por seus

representantes legais,
aprova e eu, na qualidade
de Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder
Executivo Municipal
autorizado a abrir crédito
especial, com base no
cancelamento de dotação,
para a utilização dos
recursos financeiros
provenientes da Resolução
SES/MG 10.677, de 14 de
novembro de 2025.

Art. 2º Para ocorrer as
despesas previstas no
artigo anterior, fica o Chefe
do Poder Executivo
Municipal autorizado a abrir
Crédito Especial, na
seguinte dotação
orçamentária:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de
Saúde
07 - FMS – Bloco de Gestão
10– Saúde
242 - Assistência à Pessoa
com Deficiência
0.000 - Operações
Especiais
0.336 – Res.10.677/25 –
Política
/Apoio/Fortalecimento à
Pessoa c/ Deficiência
449052 – Equipamentos e
Material Permanente
..... 300.000,00
TOTAL..... 300.000,00
DR-1621
Art. 3º Como recurso para
abertura do Crédito
Especial, será utilizado o
valor proveniente do
seguinte cancelamento:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de
Saúde
07 - FMS – Bloco de
Gestão
10– Saúde
302 - Assistência
Hospitalar e Ambulatorial
0.039 - Gestão da
Saúde com Excelência e
Mais Cuidado

2.605 – Manutenção da
Secretaria Resoluções
335041 –
Contribuições.....
300.000,00
TOTAL.....
300.000,00
DR-1621

Art. 4º O crédito que ora se
abre será destinado à
utilização dos recursos
financeiros provenientes da
Resolução SES/MG 10.677,
de 14 de novembro de 2025,
ficando incluída no Plano
Plurianual 2026/2029 a
seguinte ação:

0.336 –Res.10.677/25 –
Política
/Apoio/Fortalecimento à
Pessoa c/ Deficiência

Art. 5º Revogadas as
disposições em contrário,
esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Município de Machado, 02
de junho de 2026

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 4.747, DE
02 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a doação de
imóvel público, com
encargos, à empresa
MARMORARIA BETO LTDA,
CNPJ nº 15.706.374/0001-02,
no âmbito da Lei
Complementar nº 218 de 26
de abril de 2022, que criou o
Condomínio Empresarial
“Carlos Alberto Pereira
Dias”, e dá outras
providências.

O povo de Machado, por
meio de seus
representantes, aprova e
eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica doado, no
âmbito da Lei
Complementar nº 218 de 26
de abril de 2022, que criou o
Condomínio Empresarial
“Carlos Alberto Pereira

Dias”, o Lote nº 19-A, Quadra
“A”, a ser desmembrado do
imóvel registrado no
Cartório de Registro de
Imóveis na Matrícula
individual nº 25627, parte
integrante desta lei, com
área de 1.428,58 m² (mil e
quatrocentos e vinte e oito
metros quadrados e
cinquenta e oito
centímetros quadrados).
Parágrafo Único. O lote foi
avaliado em R\$ 430.000,00
(quatrocentos e trinta mil,
reais), conforme Laudo de
Avaliação pela Comissão de
Avaliação do Município de
Machado-MG, parte
integrante desta Lei.

Art. 2º A doação de que
trata o art. 1º desta Lei será
outorgada à empresa
MARMORARIA BETO LTDA.,
inscrita no CNPJ sob o
número 15.706.374/0001-02,
com sede na Avenida Dr.
Renato Azeredo, nº 1.164,
Jardim Chamonix, município
de Machado/MG, CEP
37750-000.

Art. 3º Fica obrigada a
donatária do imóvel de que
trata o art. 2º desta Lei a
cumprir os seguintes
encargos:

I-destinar, exclusivamente,
o bem doado para exercer
atividades inerentes às suas
finalidades, impedida a
construção de residências;
II-protocolizar no prazo de
06 (seis) meses, contados
da entrega da
infraestrutura do imóvel,
junto ao setor competente
do Município, projeto
arquitetônico completo,
bem como cronograma
físico das obras a serem
realizadas na área objeto
desta doação, para fins de
análise e aprovação;
III-concluir as obras a serem
edificadas no lote doado no
prazo de 24 (vinte e quatro)
meses, contados a partir da
notificação de entrega
definitiva da infraestrutura,
expedida pela SEPLAG,¹
conforme atividades

previstas na Carta de Intenção anexa à lei de doação;
IV-cumprir o Termo de Compromisso de Encargos no valor de R\$ 14.285,80 (quatorze mil e duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), a ser quitado pela donatária por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Secretaria de Fazenda, em 04 (quatro) parcelas mensais consecutivas.

Art. 4º Fica expressamente vedado à donatária, sob qualquer pretexto, vender, locar, doar, ou, por qualquer outra forma, transmitir a terceiros a posse ou o domínio do lote objeto da presente doação, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da notificação de entrega definitiva da infraestrutura, expedida pela SEPLAG.

§1º Fica a donatária autorizada a proceder à baixa da averbação, independentemente do lapso temporal descrito anteriormente, desde que atestado, mediante Decreto do Poder Executivo, o cumprimento de todos os encargos constantes na presente Lei, devendo o citado Decreto ser averbado junto à matrícula do imóvel.
§2º Verificado o cumprimento dos encargos e a baixa da averbação, nos termos do parágrafo anterior, fica o Município de Machado autorizado a outorgar escritura pública definitiva, mantendo apenas a obrigação contida no caput desta Lei.

§3º Pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, fica autorizado à donatária mudar a finalidade da doação, mediante anuência expressa e prévia do município, mantendo inalterados os empregos diretos e demais requisitos taxativos elencados e pactuados na Carta de Intenção firmada entre doador e donatária, parte integrante desta lei.

§4º Fica autorizado à donatária, após outorgada escritura pela

município conforme §2º deste artigo, a contratar operação de crédito junto às instituições financeiras e/ou bancárias do país até o limite estipulado por Decreto Municipal específico.

Art. 5º O lote objeto da doação, a que se refere a presente Lei, deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para o objetivo da donatária, nos moldes estabelecidos em Carta de Intenção apresentada ao Município, conforme o documento anexo à presente Lei.

Parágrafo único. Caso não seja utilizado para a finalidade pretendida pela donatária, nos moldes da Carta de Intenção, mencionada no caput do presente artigo, o lote objeto da doação será revertido ao patrimônio do Município, independentemente de indenização, com todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem embargo das acessões implantadas.

Art. 6º A doação autorizada nesta Lei será realizada sem ônus para o Município, no tocante às lavras e registros dos atos necessários à transmissão do lote referido no Art. 1º desta Lei.

§ 1º A lavratura da escritura definitiva de doação de transmissão do lote será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Todos os encargos condicionados nesta Lei deverão ser transcritos, na íntegra, tanto na escritura quanto na matrícula do imóvel mencionados no art. 1º desta Lei, na competente serventia.

Art. 7º Em caso de descumprimento de quaisquer dos encargos previstos nesta Lei, ou, ainda, na hipótese de o donatário deixar de exercer suas atividades ou, por qualquer forma, não atender às finalidades da presente doação, nos prazos estipulados nesta Lei, o lote será revertido ao Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará, em caso de eventual descumprimento dos prazos previstos na presente lei, mediante a ocorrência de

caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 02 de junho de 2026

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 4.749, DE
02 DE JUNHO DE 2026

Autoriza abertura de Crédito Especial, com base no cancelamento de dotação, para a utilização dos recursos financeiros provenientes da Portaria GM/MS nº 10.437, de 25 de março de 2026, Emenda nº 39760006, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, com base no cancelamento de dotação, para a utilização dos recursos financeiros provenientes da Portaria GM/MS nº 10.437, de 25 de março de 2026, Emenda nº 39760006.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
03 - FMS – Bloco de Média e Alta Complexidade
10– Saúde
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0.000 - Operações Especiais
0.338
-Inc.Temporário-APAE-
Emenda 39760006-

Dep.Emidinho Madeira-PL
335041 – Contribuições
..... 50.000,00
TOTAL..... 50.000,00
DR-1600

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o valor proveniente do seguinte cancelamento:

02 – Poder Executivo
13- Secretaria Municipal de Saúde
03 - FMS – Bloco Média e Alta Complexidade
10– Saúde
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0.039 - Gestão da Saúde com Excelência e Mais Cuidado
2.535 – Incremento Temporário – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
335041 – Contribuições.....
..... 50.000,00
TOTAL..... 50.000,00
DR-1600

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos financeiros provenientes da Portaria GM/MS nº 10.437, de 25 de março de 2026, Emenda nº 39760006, ficando incluída no Plano Plurianual 2026/2029 a seguinte ação:

0.338 -Inc.Temporário-APAE-
Emenda 39760006-
Dep.Emidinho Madeira-PL

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 02 de junho de 2026

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 4.750, DE
02 DE JUNHO DE 2026

Autoriza abertura de Crédito Suplementar, por cancelamento de dotação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 6.207, de 20 de dezembro de 2024, e dá outras providências. 2

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, por cancelamento de dotação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 6.207, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
03 - FMS – Bloco Média e Alta Complexidade
10– Saúde
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0.039 - Gestão da Saúde com Excelência e Mais Cuidado
2.624 – Portaria 6.207/24 – PMAE/FAEC
339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... 34.060,00
TOTAL..... 34.060,00
DR-1600

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Suplementar, será utilizado o valor proveniente do seguinte cancelamento:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
03 - FMS – Bloco Média e Alta Complexidade
10– Saúde
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0.039 - Gestão da Saúde com Excelência e Mais Cuidado
2.535 – Incremento Temporário – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
339030 – Material de Consumo
.....
34.060,00
TOTAL.....34.060,00
DR-1600

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 02 de junho de 2026

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 4.751, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 10.025, de 19 de março de 2025, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 10.025, de 19 de março de 2025.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
07 - FMS – Bloco de Gestão
10– Saúde
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0.042 - Assistência Psicossocial: Cuidar para Transformar
2.759 – Manutenção CAPS – Resolução 10.025/25
339039– Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica..... 45.677,41
TOTAL..... 45.677,41
DR-2621

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit

financeiro, da conta corrente do Banco do Brasil nº 40010-6, no valor de R\$ 45.677,41 - DR-2621.

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 10.025, de 19 de março de 2025, ficando incluída no Plano Plurianual 2026/2029 a seguinte ação:

2.759– Manutenção CAPS – Resolução 10.025/25

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 02 de junho de 2026

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 4.752, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Autoriza abertura de Crédito Especial, com base no cancelamento de dotação, para a utilização dos recursos financeiros provenientes da Portaria GM/MS nº 10.866, de 13 de abril de 2026, Emenda nº 27590011, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, com base no cancelamento de dotação, para a utilização dos recursos financeiros provenientes da Portaria GM/MS nº 10.866, de 13 de abril de 2026, Emenda nº 27590011.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
03 - FMS – Bloco de Média e Alta Complexidade
10– Saúde
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0.000 - Operações Especiais
0.339 –Inc.Temporário-Santa Casa-Emenda
27590011-Dep.Eros Biodini-PL
335041 – Contribuições
..... 100.000,00
TOTAL.....
100.000,00
DR-1600

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o valor proveniente do seguinte cancelamento:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
03 - FMS – Bloco Média e Alta Complexidade
10– Saúde
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0.039 - Gestão da Saúde com Excelência e Mais Cuidado
2.535 – Incremento Temporário – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
335041 – Contribuições.....
.....100.000,00
TOTAL.....100.000,00
DR-1600

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos financeiros provenientes da Portaria GM/MS nº 10.866, de 13 de abril de 2026, Emenda nº 27590011, ficando incluída no Plano Plurianual 2026/2029 a seguinte ação:

0.339 –Inc.Temporário-Santa Casa-Emenda 27590011-Dep.Eros Biodini-PL

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 02 de junho de 2026

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 4.753, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Autoriza abertura de Crédito Especial, por cancelamento de dotação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 10.915, de 17 de abril de 2026, Emenda 71140001, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por cancelamento de dotação, para utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 10.915, de 17 de abril de 2026, Emenda 71140001.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
03 -FMS – Bloco de Alta e Média Complexidade
10– Saúde
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0.000 - Operações Especiais
2.770 – Port.10.915 Emenda 71140001- Bancada/MG.Irm.S.Casa Caridade
335041 – Contribuições.....
155.000,00
SUB-TOTAL.....
155.000,00

DR-1600 – CO - 3120
Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o valor proveniente do seguinte cancelamento:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
03 - FMS – Bloco Média e Alta Complexidade
10– Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0.039 - Gestão da Saúde com Excelência e Mais Cuidado
2.535 – Incremento Temporário – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
335041 – Contribuições.....
..... 155.000,00
TOTAL..... 155.000,00
DR-1600

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 10.915, de 17 de abril de 2026, Emenda 71140001, ficando incluída no Plano Plurianual 2026/2029 a seguinte ação:

2.770– Port.10.915 Emenda 71140001- Bancada/MG.Irm.S.Casa Caridade

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 02 de junho de 2026

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 4.754, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Autoriza abertura de Crédito Especial, por superávit financeiro, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 10.424, de 12 de setembro de 2025, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro, para utilização dos recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 10.424, de 12 de setembro de 2025.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
07 - FMS – Bloco de Gestão
10– Saúde
305 - Vigilância Epidemiológica
0.047 - Vigilância em Saúde: Mais Prevenção, Mais Proteção
2.760 – Vacina Mais Minas – Resolução SES/MG 10.424/2025
449052– Equipamentos e Material Permanente.....
417.505,55
TOTAL.....
417.505,55
DR-2621

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente do Banco do Brasil nº 40589-2 no valor de R\$ 417.505,55 - DR-2621.

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 10.424, de 12 de setembro de 2025, ficando incluída no Plano Plurianual 2026/2029 a seguinte ação:

2.760– Vacina Mais Minas – Resolução SES/MG 10.424/2025

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 02 de junho de 2026

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 4.755, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Autoriza abertura de Crédito Especial, com base no cancelamento de dotação, para a utilização dos recursos financeiros provenientes da Portaria GM/MS nº 10.437, de 25 de

março de 2026, Emenda nº 41000004, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, com base no cancelamento de dotação, para a utilização dos recursos financeiros provenientes da Portaria GM/MS nº 10.437, de 25 de março de 2026, Emenda nº 41000004.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
03 - FMS – Bloco de Média e Alta Complexidade
10– Saúde
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0.000 - Operações Especiais
0.337 –Inc.Temporário-APAE-Emenda 41000004- Dep.Greyce Elias-Avante
335041 – Contribuições
.....
90.000,00
TOTAL..... 90.000,00
DR-1600

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o valor proveniente do seguinte cancelamento:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
03 - FMS – Bloco Média e Alta Complexidade
10– Saúde
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0.039 - Gestão da Saúde com Excelência e Mais Cuidado
2.535 – Incremento Temporário – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

335041 –
Contribuições.....
..... 90.000,00
TOTAL..... 90.000,00
DR-1600

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à utilização dos recursos financeiros provenientes da Portaria GM/MS nº 10.437, de 25 de março de 2026, Emenda nº 41000004, ficando incluída no Plano Plurianual 2026/2029 a seguinte ação:

0.337 -Inc.Temporário-APAE-
Emenda 41000004-
Dep.Greyce Elias-Avante

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 02 de junho de 2026

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 302,
DE 02 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021, que institui a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais; e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021, que institui a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais; e dá outras providências.

Art. 2º Fica criado 01 (um) cargo de Diretoria de Apoio à Produção Artística e Cultural; com carga horária

de 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, alterando o art. 47, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47.A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é composta por:
I – Gabinete do Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

a) Diretoria Administrativa e Financeira;
b) Diretoria de Cultura e Turismo;
c) Diretoria de Apoio à Produção Artística e Cultural;
1. Assistência de Eventos e Atividades Culturais;
2. Assistência da Casa da Cultura;
3. Assistência da Biblioteca Municipal.

Art 3º O Anexo I fica alterado conforme o anexo abaixo:

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO

CARGO
HABILITAÇÃO
CARGA HORÁRIA
(horas/semana)
Número de cargos
Vencimento
(R\$)

Procurador-Geral do Município
Bacharelado em Direito e inscrição na OAB

30
40

1
R\$ 15.357,51

R\$ 20.476,70
Controlador Geral do Município

Bacharelado em Direito, Economia ou Ciências Contábeis e inscrição no órgão competente

30
40

1
R\$ 15.357,51

R\$ 20.476,70
Médico Auditor
Bacharelado em Medicina e registro no CRM

10
1

R\$ 6.159,61
Médico de Avaliação,
Supervisão e Regulação

Bacharelado em Medicina e registro no CRM

10

1
R\$ 6.159,61
Assessor Especial
Ensino Superior completo

30

3

R\$ 7.386,97
Assessor Geral
Ensino Superior completo

40

7

R\$ 5.845,43
Advogado Adjunto
Bacharelado em Direito e inscrição na OAB

40

9

R\$ 6.402,04
Diretor
Ensino Médio completo

40

41

R\$ 4.268,04
Assistente
Ensino Médio completo

40

39

R\$ 3.118,94
Diretor da Subprefeitura do Distrito de Douradinho

Ensino Técnico Completo

40

1
R\$ 7.706,71
Ouvidor Municipal

Ensino Médico Completo

40

1

R\$ 3.118,94
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, MG,
02 de junho de 2026

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO

Extrato do Contrato nº 074/2026
Partes: Município de Machado/Formato 2 Editora Ltda.
Processo licitatório nº 091/2026 – Inexigibilidade nº 022/2026
Objeto: contratação de empresa especializada para a produção e fornecimento de coleção de cartilhas educativas de

conscientização social e educação cidadã, customizadas para a realidade do Município de Machado/MG.
Valor: R\$ 499.837,80 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).
Vigência: 09/06/2027

Extrato de Rescisão ao Contrato 133/2025
Partes: Município de Machado/Labominas Laboratório de Prótese Dentária Ltda
Processo Administrativo 142/2025
Objeto: Rescisão unilateral do contrato 133/2025, nos termos do artigo 138, inciso I da Lei 14.133/2021.
Assinatura: 03/06/2026

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO MUNICÍPIO DE MACHADO – MG
EDITAL Nº 01/2026, DE 08 DE MAIO DE 2026

O MUNICÍPIO DE MACHADO, no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o EDITAL Nº 01/2026, DE 08 DE MAIO DE 2026, nos seguintes termos:

1. Fica retificado o cronograma do Processo Seletivo, com a alteração do período de inscrições e dos demais prazos previstos, bem como de outras disposições constantes do edital.

De acordo com as informações apresentadas na Retificação nº 02, no dia 08/06/2026, publicada no endereço eletrônico www.rmconcursos.com e no portal da Prefeitura Municipal de Machado/MG.

Machado/MG, 08 de junho de 2026

DECRETO

DECRETO Nº 10.281, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre atribuições funcionais relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, com atuação na área da saúde.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas as atribuições funcionais relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, com atuação na área da saúde, conforme abaixo:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

- Exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS;
- A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e,
- A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS– ACE

- Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade sob supervisão competente;
- Atuar na vigilância na área de saúde, combate e controle das endemias e fiscalização sanitária;
- Orientar e propor ações educativas na área da saúde sanitária para a população, com trabalhos voltados a diagnóstico de causas e efeitos e efeitos, bem como atuar na prevenção de endemias através de orientações nas visitas domiciliares, vistorias e fiscalizações a locais que podem dar origem a doenças;
- Coletas de amostras de água, leitura de água nos domicílios e outras atividades relacionadas ao abastecimento de água aos domicílios, denunciando e fiscalizando situações em desacordo;
- Acompanhamento dos trabalhos da equipe de Saúde no tocante à sua competência e executar outras tarefas afins;
- Orientar sobre os sinais e os sintomas de agravos ou doenças causados por artrópodes e roedores de importância em saúde pública e encaminhar os casos suspeitos para Rede de Saúde;
- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade, relativas ao controle de doenças ou agravos;
- Planejar ações de controle de doenças ou agravos;
- Realizar visitas domiciliares para orientação e prevenção à dengue;
- Elaborar, manter a Supervisão e a equipe informada sobre toda e qualquer situação de risco;
- Participar de reuniões relacionadas às atividades do cargo;
- Executar tarefas administrativas pertinentes às atividades do cargo;

- Realizar ações de controle vetorial, com vistoria e detecção de locais suspeitos e a identificação e eliminação de focos;
- Preencher formulários;
- Executar procedimentos e normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) e por outros programas de prevenção e controle de endemias;
- Orientar sobre o manejo do ambiente para evitar a presença de roedores e vetores;
- Realizar inquéritos de mordedura de animal;
- Realizar investigação de casos de leptospirose;
- Executar controle mecânico, biológico ou químico, ou ambos, com manuseio e operação de equipamentos para aplicação destes produtos biológicos ou químicos, ou ambos no controle de vetores, reservatórios, hospedeiros, causadores ou transmissores de zoonoses, sob orientação e supervisão de profissionais da área;
- Identificar situações de saneamento e meio ambiente que possam ser de risco à saúde humana;
- Zelar pela conservação e pela manutenção do material e dos equipamentos utilizados nas ações de controle e vigilância;
- Participar de eventos de capacitação e de qualificação profissional;
- Realizar mapeamento identificando áreas de risco ambiental;
- Desenvolver atividades inerentes ao combate à dengue, febre amarela, doença de Chagas, leishmaniose tegumentar e visceral e outras zoonoses e agravos causados por animais;
- executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde;
- Realizar aplicação de inseticidas utilizando bomba costal manual e/ou bomba costal motorizada (UBV costal) para controle de vetores (Aedes aegypti, barbeiro, etc.);
- Manusear, preparar caldas e abastecer equipamentos

- de pulverização, seguindo estritamente as normas técnicas;
- Realizar a limpeza e manutenção preventiva dos equipamentos de aplicação;
- Responsabilizar-se pela guarda, higienização e conservação dos EPIs e equipamentos (bombas) recebidos; e,
- Comunicar imediatamente à chefia imediata qualquer avaria, validade vencida ou perda do equipamento que o torne impróprio para o uso.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 02 de junho de 2026

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, por força de delegação contida no Decreto 5.877/2019, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 091/26, de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro art. 74 da Lei 14.133/2021.
OBJETO: contratação de empresa especializada para a produção e fornecimento de coleção de cartilhas educativas de conscientização social e educação cidadã, customizadas para a realidade do Município de Machado/MG.
CONTRATADO: Formato 2 Editora, CNPJ 48.110.574/0001-49
VALOR TOTAL: R\$ 499.837,80 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).
Machado, 09 de junho de 2026.
MARCIA DE PAULA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA

PORTARIA Nº 200, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre desligamento do servidor público municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o inciso IV do art. 42 da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Motorista – condutor de ambulância, ocupado, até então, pelo servidor Manoel de Oliveira Campos Júnior, portador da matrícula nº 2123, em decorrência de sua aposentadoria especial, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 03 de junho de 2026.

Município de Machado, 02 de junho de 2026

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal